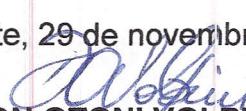


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 19.318.799/0001 – 97, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 865, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP n. 30.441-086, nomeia e constitui seu devido procurador **EDMAR JOSÉ VOLPINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 23.080, e no CPF/MF sob o nº 001.613.906/25, com endereço profissional na Av. Marquês de Valença, 35/101, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30.441-086, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de representá-la na Concorrência Pública nº **020/2011** / Processo nº **23086002498201117**, promovida pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A presente procuração é outorgada em caráter não-exclusivo, reservando a Outorgante seus poderes de representação na forma de seu contrato social, bem como o direito de outorga-los a outros procuradores sem prejuízo da presente.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.


DALTON OTTONI VOLPINI
VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO GRATUITA - http://portal5.pbh.gov.br/cnd/

Certidão de Débitos nº: **691.339/2011-3**

Emitida em **17/11/2011** requerida às **16:29:22**

Número de Controle: **29CD.3M25.EB52.3DEC**

Validade: **17/12/2011**

Nome: VECON VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 19.318.799/0001-97

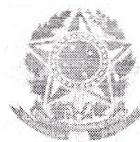
Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE 865 2 ANDAR GUTIERREZ - 30430 150

Inscrição Municipal: 3285880017

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: <http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do



Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

Recibo de Solicitação de Serviços e Entrega de Documentos

CNPJ/CPF: <i>193187996001-97</i>	Razão Social / Nome: <i>Veron Volani Engenharia e Construções</i>
-------------------------------------	--

O Fornecedor acima identificado solicitou o(s) seguinte(s) serviço(s):

<input type="checkbox"/> Cadastramento. Níveis: (Marque com um X).	<input type="checkbox"/> I- Credenciamento	<input type="checkbox"/> IV- Regularidade Fiscal Estadual e Municipal
<input type="checkbox"/> II- Habilitação Jurídica	<input type="checkbox"/> II- Habilitação Jurídica	<input type="checkbox"/> V- Qualificação Técnica
<input type="checkbox"/> III- Regularidade Fiscal Federal	<input type="checkbox"/> III- Regularidade Fiscal Federal	<input type="checkbox"/> VI- Qualificação Econômico-Financeira

<input type="checkbox"/> Alteração de Dados Cadastrais. Níveis: (Marque com um X).	<input type="checkbox"/> I- Credenciamento	<input type="checkbox"/> IV- Regularidade Fiscal Estadual e Municipal
<input type="checkbox"/> II- Habilitação Jurídica	<input type="checkbox"/> II- Habilitação Jurídica	<input type="checkbox"/> V- Qualificação Técnica
<input type="checkbox"/> III- Regularidade Fiscal Federal	<input type="checkbox"/> III- Regularidade Fiscal Federal	<input type="checkbox"/> VI- Qualificação Econômico-Financeira

<input checked="" type="checkbox"/> Atualização de Documentos Cadastrais. Níveis: (Marque com um X).	<input type="checkbox"/> I- Credenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> IV- Regularidade Fiscal Estadual e Municipal
	<input type="checkbox"/> II- Habilitação Jurídica	<input type="checkbox"/> V- Qualificação Técnica
	<input checked="" type="checkbox"/> III- Regularidade Fiscal Federal	<input type="checkbox"/> VI- Qualificação Econômico-Financeira

<input type="checkbox"/> Indicação de Dados do Representante
<input type="checkbox"/> Alteração de Dados do Representante
<input type="checkbox"/> Transferência de Unidade Cadastradora - UASG
<input type="checkbox"/> Outros. Indicar _____

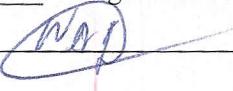
O Fornecedor acima identificado entregou a seguinte documentação

Pessoa Física	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade	
<input type="checkbox"/> CPF- Cadastro de Pessoa Física	
<input type="checkbox"/> Comprovante de endereço	
<input type="checkbox"/> Receita Federal / PGFN	
<input type="checkbox"/> Registro no(s) Conselho(s) de Classe / Fiscalizadora	
<input type="checkbox"/> Certificação Técnica	
<input type="checkbox"/> CPF do Cônjuge ou Companheiro	
<input type="checkbox"/> RG do Cônjuge ou Companheiro	
<input type="checkbox"/> Outros. Indicar:	

Pessoa Jurídica

- | | | |
|--|-----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> RG: (marque com um X);
dirigentes(s) | <input type="checkbox"/> sócio(s) | <input type="checkbox"/> representante(s) comercial(s) |
| <input type="checkbox"/> CPF: (marque com um X);
dirigentes(s) | <input type="checkbox"/> sócio(s) | <input type="checkbox"/> representante(s) comercial(s) |
| <input type="checkbox"/> RG Cônjuge/Companheiro(a): (marque com um X);
dirigentes(s) | <input type="checkbox"/> sócio(s) | <input type="checkbox"/> representante(s) comercial(s) |
| <input type="checkbox"/> CPF Cônjuge/Companheiro(a): (marque com um X);
dirigentes(s) | <input type="checkbox"/> sócio(s) | <input type="checkbox"/> representante(s) comercial(s) |
| <input type="checkbox"/> CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; | | |
| <input type="checkbox"/> Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; | | |
| <input type="checkbox"/> Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou utilidade pública; | | |
| <input type="checkbox"/> Registro ou certificação de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública; | | |
| <input type="checkbox"/> Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; | | |
| <input type="checkbox"/> Procuração para representar a empresa; | | |
| <input type="checkbox"/> CPF do procurador; | | |
| <input type="checkbox"/> Cédula de identidade do procurador; | | |
| <input type="checkbox"/> Receita Federal / PGFN; | | |
| <input type="checkbox"/> INSS; | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> FGTS; | | |
| <input type="checkbox"/> Fazenda Estadual; | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Fazenda Municipal; | | |
| <input type="checkbox"/> Incluir Balanço Patrimonial / Demonstrativo de Resultados; | | |
| <input type="checkbox"/> Incluir Falência / Concordata / Execução Patrimonial; | | |
| <input type="checkbox"/> Registro no(s) Conselho(s) de Classe / Fiscalizadora; | | |
| <input type="checkbox"/> Certificação Técnica; | | |
| <input type="checkbox"/> Incluir “Outros”. Indicar _____ | | |

Responsável pelo Recebimento

Nome: Wagner Zampi Cargo: _____
Mat. SIAPE _____ Local/Data: PK, 21/11/14 Hora: 09:00
Telefone/Fax: _____ Código UASG: _____
Assinatura: 

**ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**

Ref.: Concorrência Pública nº 020/2011 / Processo nº 23086002498201117

VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (“VECON” ou “Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.318.799/0001 – 97, com sede à Rua Almirante Tamandaré, nº 865, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.441 – 086, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado (**doc. 01**), com fulcro no item 14.1 do instrumento convocatório da concorrência pública em epígrafe e no art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da r. decisão de fls., pelas razões aduzidas a seguir.

1. TRANSMISSÃO POR FAC-SÍMILE

1. Vale-se a Recorrente do disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.800/99¹ para interpor o presente recurso mediante transmissão fac-símilie, comprometendo-se a apresentar o respectivo original no prazo de 05 dias.

¹ Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

2. TEMPESTIVIDADE

2. A Recorrente teve ciência da r. decisão recorrida através de sua publicação no Diário Oficial da União em 22.11.2011. Assim, o prazo de 05 dias úteis previsto no item 14.2 do edital e no art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 teve início em 23.11.2011, quarta-feira, expirando, por conseguinte, em 29.11.2011. Portanto, plenamente tempestivo o presente recurso apresentado nesta data.

3. FATOS

3. Trata-se de Concorrência Pública promovida por esta ilustre Comissão visando a contratação de empresa especializada para a realização de obras de adequações do Galpão de Transportes – Campus JK – Diamantina (MG) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para qual se inscreveram a Recorrente VECON e a interessada FM Engenharia Ltda.

4. Consoante disposto no edital, no dia 04.11.2011 foi realizada sessão de abertura dos envelopes de documentação, durante a qual foram inabilitadas as únicas duas concorrentes.

5. Diante disto, em 08.11.2011, com fundamento no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, esta i. Comissão concedeu às licitantes o direito de apresentar nova documentação até as 09:00 horas do dia 21.11.2011.

6. No entanto, abertos os envelopes, esta i. Comissão houve por bem exarar a r. decisão recorrida, por meio da qual desclassificou a Recorrente do certame com base no entendimento de que a VECON teria

(i) deixado de apresentar declaração formal de disponibilidade para cumprimento de exigências mínimas do Edital; e

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

(ii) apresentado Certidão de Regularidade Municipal vencida.

7. Contudo, conforme será demonstrado, todas as exigências do edital foram devidamente supridas pela documentação apresentada pela Recorrente, devendo a r. decisão recorrida ser reformada, de forma a permitir a habilitação da VECON e sua participação nas próximas fases do certame.

4. DA DEVIDA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

8. Conforme mencionado, a r. decisão recorrida entendeu que a Recorrente VECON não teria apresentado “*Declaração formal da disponibilidade para cumprimento das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação, na forma do item 4.4.8 do Edital*”.

9. Ocorre que, com a devida vênia, tal declaração, firmada pelo Sócio-Diretor e representante legal da Recorrente, Dalton Otoni Volpini, encontra-se devidamente acostada à fl. 14 dos documentos de habilitação apresentados pela VECON.

10. Com efeito, através do referido documento, a Recorrente “*declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na Concorrência Pública 020/2011, que:*

- *o responsável técnico pela execução das obras é seu sócio abaixo assinado engº civil e em eletrônica Dalton Otoni Volpini, CREA – 21.528/D - MG;*
- *que possui disponibilidade para cumprimento das exigências relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos, transporte e alojamento para pessoal e pessoal técnico especializado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.”*

11. Portanto, estando devidamente preenchidos os requisitos do item 4.4.8 do Edital, não há que se falar em inabilitação da Recorrente neste tocante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL VÁLIDA

12. De acordo com a r. decisão recorrida, a VECON teria apresentado no SICAF Certidão de Regularidade Municipal vencida, violando a exigência do item 4.3 do edital.

13. Entretanto, conforme se depreende do “Recibo de Solicitação de Serviços e Entrega de Documentos” anexo (**doc. 02**), no dia 21.11.2011, às 09:00 horas – e, portanto, dentro do prazo concedido por esta i. Comissão para entrega de nova documentação – a Recorrente VECON apresentou a Certidão de Quitação Plena de Débitos nº 691.339/2011-3 (**doc. 03**), emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e válida até o dia 17.12.2011, suprindo completamente as exigências do item 4.3 do Edital.

14. Nem se alegue que tal documento teria sido intempestivamente apresentado em virtude do disposto no ítem 2.1.2 do edital.

15. Isto porque, o comunicado que designou novo prazo para apresentação dos documentos de habilitação estabeleceu apenas *“que o prazo final para a entrega dos envelopes é o dia 21/11/2011 até as 9 horas, quando faremos a abertura dos envelopes”*.

16. Portanto, nada dispendo tal comunicado sobre eventual necessidade de cadastramento no SICAF anteriormente ao prazo de entrega dos envelopes não há que se falar em intempestividade da apresentação Certidão de Regularidade Municipal, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade da vinculação ao Edital.

17. Ressalte-se, ainda, que a nova certidão apresentada visava unicamente atualizar as informações constantes da Certidão de Regularidade Municipal apresentada, cujo prazo de validade expirara em decorrência do estabelecimento de novo prazo para apresentação de documentação de habilitação.

18. Ademais, ainda que se considere aplicável a norma do 2.1.2 do edital, o que apenas por absurdo se admite, deve ser aceita a Certidão de Regularidade Municipal apresentada pela Recorrente.

19. Isto porque, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade, evitando formalismos desnecessários e excessivos que possam implicar em prejuízo ao interesse público.

20. Ora, tratando-se de CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM APENAS DUAS LICITANTES a recusa da Certidão de Regularidade Municipal apresentada pela Recorrente IMPLICARÁ EM EVIDENTE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO NA MEDIDA EM QUE ACABARÁ POR ELIMINAR A CONCORRÊNCIA E POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO MENOR PREÇO.

21. Ademais, inexiste qualquer prejuízo à Administração Pública em aceitar o documento apresentado pela Recorrente uma vez que, conforme exposto, a exigência de comprovação de regularidade municipal restou devidamente satisfeita **DENTRO DO PRAZO PREVISTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

22. Por fim, cumpre salientar que, como mencionado, a Certidão de Regularidade Municipal já havia sido anteriormente apresentada pela Recorrente, tendo sido meramente atualizada em virtude do novo prazo estabelecido pela própria Administração.

23. Diante disto, não há que se falar em descumprimento do disposto no item 4.3 do Edital, devendo a Recorrente ser habilitada à participação nas próximas fases do certame.

6. PEDIDOS

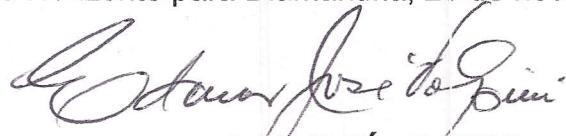
24. Ante o exposto é a presente para requerer:

- a) o recebimento do presente recurso administrativo no seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do §2º, do art. 109, da Lei nº 8.666/9;
- b) A intimação da outra licitante, a fim de que se manifeste sobre o tema, conforme disposto no §3º, do art. 109, da Lei nº n. 8.666/93; e
- c) reconhecendo-se o preenchimento dos requisitos de habilitação pela Recorrente, o provimento do presente recurso, reformando-se a r. decisão recorrida de forma a habilitar a VECON na Concorrência Pública nº 020/2011 e permitir sua participação nas próximas fases do certame.

25. Por oportuno, protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.784/99.

Nesses termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte para Diamantina, 29 de novembro de 2011.



EDMAR JOSÉ VOLPINI
OAB/MG 23.080